



2026

# DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

-  **Aldo Luccas**
-  **Diretor Administrativo**  
Masp E 1794 OAB/MG 190.353
-  **Maria da Fé/MG**





# **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

## **CALÇAMENTO EM BLOQUETES SEXTAVADOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO NA ESTRADA DO DISTRITO MATA DO ISIDORO**

**TERMO DE CONVÊNIO SEAPA R\$527.749,89**  
**Instrumento: 1231003318/2026**



### **1- Introdução**

A contratação de serviços sob o regime de execução indireta, em regra geral, seguirá a IN/SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e passarão necessariamente pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato. No que se refere ao planejamento da contratação, essa contará com o citado Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com o Termo de Referência (TR).

A instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 que estabelece regras e diretrizes para procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta de que dispõe a lei 14.133 de 1º de abril de 2021, autoriza a aplicação da IN nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento da contratação de serviços sob regime de execução indireta o âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não suficiente, de acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.



## 2- Informações Gerais



**Órgão:** Secretaria Municipal de Planejamento de Maria da Fé - MG

**Setor Requisitante:** Secretaria de Obras e Vias Públicas

**Responsável pela Demanda:** Rodrigo Bernardes      **Matrícula:** C 12973

**E-mail:** obras@mariadafe.mg.gov.br      **Telefone:** (35)3632 0530 ramal 3037

## 3- Identificação da Demanda

A presente demanda é formalizada em atendimento ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de planejamento das contratações públicas, incluindo a elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD) como instrumento inicial para a definição de necessidades da Administração.

Dispõe o referido artigo:

“O planejamento da contratação deverá ser compatível com o plano de contratações anual e conter, no mínimo, os seguintes elementos: I – a descrição da necessidade da contratação e seu alinhamento com o planejamento estratégico e com o plano de contratações anual do órgão ou entidade.”

Adicionalmente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, estabelece que o DFD constitui o documento que formaliza a necessidade de contratação e serve de base para as etapas subsequentes do processo de planejamento da contratação, conforme o art. 5º:

“O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é o instrumento por meio do qual a unidade demandante comunica à área de planejamento da contratação a sua necessidade de bens, serviços, obras ou soluções de tecnologia da informação e comunicações.”

Assim, esta identificação formaliza a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas em promover a Contratação de Empresa Especializada em Construção



Civil, conforme tipologia e parâmetros técnicos definidos pela SEAPA e padrões de qualidade conforme ABNT NBR 15.575.

#### 4- Justificativa da Necessidade da Contratação



Fundamentação: Art. 8º I DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 e art 21 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 - Justificativa da necessidade da contratação;

Tal contratação faz-se necessária tendo em vista que os serviços objeto deste processo se baseia na necessidade urgente de garantir a contratação de empresa especializada para execução de calçamento em bloquetes sextavados intertravados de concreto na estrada vicinal de acesso ao Distrito Mata do Isidoro, com aproximadamente **502 metros lineares**, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme documentos anexos a este termo, fomentado através de Transferência Especial junto a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA. O Calçamento do trecho tem como objetivo principal, implantar infraestrutura básica e de drenagem, proporcionando conforto, mobilidade e melhor trafegabilidade para a população que dela utiliza.

A obra decorre da necessidade de melhorar as condições de trafegabilidade ao longo de todo o ano, reduzindo os impactos causados por chuvas, erosões, formação de lama e poeira, além de proporcionar maior segurança para veículos e pedestres.

A implantação do calçamento em bloquetes intertravados apresenta vantagens técnicas relevantes, tais como elevadas durabilidades, facilidade de manutenção, melhor drenagem superficial, resistência ao tráfego local e possibilidade de substituição pontual das peças em eventuais intervenções futuras.

A intenção é evitar o transtorno aos moradores que se utilizam desta via e principalmente para os moradores e comerciantes de frente a este trecho que convivem com estado precário das vias e muita poeira nas épocas de estiagem.

Visa solucionar este problema e finalmente dar complemento na sua totalidade dando a via de tráfego o devido acabamento e cobrindo a via com bloquetes além de proporcionar a execução de guias e sarjetas (evitando o acúmulo de água nas vias).

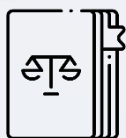
Portanto, conseguir realizar esta obra, significará um significativo ganho na mobilidade e tráfego visto que se trata de uma via que dá acesso a zona urbana de Maria



da Fé, assim como elimina o problema nos dias de chuva e aumentado a segurança local, através da uniformidade do leito carroçável no seu trajeto por inteiro.

A área a ser calçada atenderá e beneficiará toda a população do Distrito Mata do Isidoro e comunidades vizinhas, com intuito de atender todas as demandas de utilização das pessoas bem como contempla um conjunto de proposições urbanísticas para todo o conjunto, caracterizadas pelo tratamento direcionado aos logradouros públicos nas formas de acessos e sinalização e a humanização do espaço público.

## 5- Descrição do Objeto



Fundamentação: Art. 8º II DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 e art 21 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 - descrição sucinta do objeto;

Execução de obra de engenharia para implantação de calçamento em bloquetes sextavados intertravados de concreto, incluindo serviços de terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução de base, assentamento dos blocos intertravados, contenções laterais, drenagem superficial, sinalização viária e demais serviços complementares necessários à perfeita execução do empreendimento.

Os serviços propostos contribuirão para a melhoria das condições de trafegabilidade dos veículos, acessibilidade dos pedestres, segurança dos usuários e durabilidade da infraestrutura viária rural.

Todos os serviços necessários para a plena execução encontram-se detalhados no memorial descritivo, projetos executivos e planilhas orçamentárias, não sendo permitidas alterações sem prévia autorização da fiscalização e do órgão concedente.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Desta forma, o objeto da contratação tem por finalidade estabelecer normas, critérios e condições para a celebração de contrato visando à execução de obra de engenharia destinada à implantação de calçamento em bloquetes sextavados intertravados de concreto na estrada de acesso ao Distrito Mata do Isidoro, Município de Maria da Fé/MG.



Deverão ser observados os seguintes prazos, consoante cronograma físico financeiro para a execução da referida obra e demais formalidades já previstas no Estudo Técnico Preliminar referente a este processo.

O projeto de engenharia é constituído de projetos, tais como Projeto de Implantação de Vias, Planilha Orçamentária, Relatório Fotográfico dentre outros.

Os componentes do projeto de engenharia devem conter detalhamentos necessários, com nível de precisão adequada para o completo entendimento e execução do empreendimento proposto.

Todas as peças que compõem o projeto de engenharia deverão ser assinadas e identificadas pelo responsável técnico, habilitado e registrado junto ao seu respectivo conselho de classe, apresentadas em meio físico e digital.

#### 6- Quantidade a Ser Contratada



Fundamentação: Art. 8º III DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 e art 21 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, após terem sido levantamentos os serviços detalhados e as quantidades dos mesmos, através da elaboração dos projetos técnicos, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

#### 7- Estimativa Preliminar do Valor da Contratação



Fundamentação: Art. 8º IV DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 e art 21 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;



O custo estimado total da contratação é de **R\$527.749,89 (quinhentos e vinte e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, conforme valores unitários e totais levantados na Planilha Orçamentária de Custos elaborada pelo Setor de Engenharia (base de cálculo = tabelas oficiais do Governo Federal – SICRO, SEAPA e SINAPI/CAIXA)

#### 8- Data Prevista para Conclusão da Contratação



Fundamentação: Art. 8º V DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 e art 21 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

A contratação tem previsão de acordo com o Cronograma físico financeiro pré-estabelecido para esta obra, de 02 meses a partir da ordem de serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG.

Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o contrato administrativo deverá conter, obrigatoriamente, o prazo de execução e as condições de prorrogação, quando admitidas. O prazo contratual deve ser fixado de maneira objetiva, suficiente e tecnicamente justificada, evitando tanto a fixação exígua (que comprometa a qualidade) quanto excessiva (que comprometa a eficiência e a economicidade).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União orienta que o cronograma físico-financeiro deve ser compatível com o porte e a complexidade da obra, sob pena de gerar riscos de paralisação ou de reequilíbrio indevido:

“A definição inadequada do cronograma físico-financeiro pode comprometer a execução contratual e resultar em atrasos e aditivos injustificados.”

O prazo de 02 meses mostra-se adequado à natureza do empreendimento, considerando tratar-se de obra de calçamento com tipologia padronizada e repetitiva, o que favorece ganho de escala e racionalização construtiva.

Ademais, a fixação do prazo guarda consonância com os princípios da eficiência e do planejamento previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como com a necessidade de cumprimento das metas pactuadas junto ao Governo Estadual, evitando risco de bloqueio de recursos ou instauração de tomada de contas especial em caso de descumprimento injustificado.

Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada e comprovada a ocorrência de fato superveniente que justifique a alteração contratual.



### 9- Indicação dos Possíveis Riscos da Contratação

A contratação de empresa especializada para execução de obras de calçamento em bloquetes sextavados intertravados de concreto no Distrito Mata do Isidoro, incluindo serviços de terraplenagem, drenagem superficial, assentamento dos blocos, meios-fios, sarjetas e demais serviços complementares, envolve riscos técnicos, orçamentários, jurídicos, ambientais e operacionais que devem ser previamente identificados e tratados na fase preparatória, conforme determina o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

A moderna sistemática da Lei nº 14.133/2021 fortaleceu a lógica do planejamento e da gestão de riscos, impondo à Administração o dever de prever eventos capazes de impactar o equilíbrio econômico-financeiro, o prazo de execução e a qualidade do objeto contratado. O gerenciamento prévio de riscos decorre ainda dos princípios da eficiência, da prevenção e do interesse público, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que a ausência de adequada gestão de riscos na fase interna da licitação caracteriza deficiência grave de planejamento:

"A adequada identificação e tratamento dos riscos do empreendimento constituem elemento essencial do planejamento da contratação de obras públicas."

Considerando tratar-se de obra pública de infraestrutura urbana, financiada por recursos oriundos de transferência especial estadual, a análise de riscos torna-se fundamental para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, evitar atrasos na execução e garantir a durabilidade e funcionalidade da pavimentação.

A seguir, apresenta-se a **Matriz Preliminar de Riscos** da contratação, a qual poderá ser aperfeiçoada durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.



Nº	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Responsável	Medidas de Mitigação	Alocação do Risco
1	Atraso na liberação ou repasse dos recursos financeiros	Média	Alto	Alto	Administração	Monitoramento constante do convênio e planejamento financeiro	Administração
2	Elevação significativa dos preços dos materiais (cimento, areia, brita, bloquetes e meios-fios)	Média	Alto	Alto	Compartilhado	Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei nº 14.133/2021	Compartilhado
3	Chuvas intensas que prejudiquem os serviços de terraplenagem e pavimentação	Alta	Médio	Alto	Contratada	Planejamento executivo compatível com períodos climáticos e reprogramação dos serviços	Compartilhado
4	Deficiências ou inconsistências nos projetos e levantamentos topográficos	Baixa	Alto	Médio	Administração	Revisão técnica prévia dos projetos e conferência em campo	Administração
5	Problemas de capacidade de suporte do subleito não identificados previamente	Média	Alto	Alto	Compartilhado	Realização de sondagens e ensaios geotécnicos antes da execução	Compartilhado
6	Fornecimento de bloquetes ou materiais fora das especificações técnicas	Média	Alto	Alto	Contratada	Controle tecnológico, ensaios laboratoriais e fiscalização permanente	Contratada
7	Execução inadequada do colchão de areia ou do travamento dos blocos	Média	Alto	Alto	Contratada	Fiscalização técnica rigorosa e controle de qualidade dos serviços	Contratada
8	Interferências de redes de água, esgoto, energia ou telecomunicações não identificadas	Média	Médio	Médio	Administração	Levantamento prévio junto às concessionárias e inspeção em campo	Administração
9	Ocorrência de erosões, enxurradas ou falhas na drenagem superficial	Média	Alto	Alto	Compartilhado	Dimensionamento adequado da drenagem e acompanhamento técnico da execução	Compartilhado
10	Inexecução parcial ou abandono da obra pela contratada	Baixa	Alto	Alto	Contratada	Exigência de garantia contratual e aplicação das sanções cabíveis	Contratada
11	Irregularidades trabalhistas ou previdenciárias da contratada	Média	Médio	Médio	Contratada	Fiscalização documental periódica e retenções previstas em lei	Contratada
12	Descumprimento do cronograma físico-financeiro da obra	Média	Alto	Alto	Contratada	Acompanhamento permanente, medições regulares e aplicação de penalidades contratuais	Contratada



A Lei nº 14.133/2021 permite a alocação objetiva dos riscos entre as partes, especialmente quando houver previsão contratual clara e compatível com a natureza do empreendimento. Embora a matriz de riscos seja obrigatória em determinadas modalidades de contratação, sua adoção em obras de pavimentação representa importante instrumento de governança, planejamento e segurança jurídica.

A adequada alocação dos riscos contribui para evitar:

- Reequilíbrios econômico-financeiros indevidos;
- Paralisações injustificadas da obra;
- Aditivos excessivos;
- Litígios administrativos e judiciais;
- Responsabilização dos agentes públicos.

O Tribunal de Contas da União entende que riscos previsíveis e inerentes à execução devem ser suportados pela contratada, enquanto eventos extraordinários e imprevisíveis podem justificar revisão contratual, observadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação apresenta riscos inerentes à execução de obras de infraestrutura viária, especialmente aqueles relacionados às condições climáticas, características geotécnicas do terreno, fornecimento de materiais e cumprimento do cronograma físico-financeiro. Contudo, mediante planejamento adequado, projetos consistentes, fiscalização eficiente e gestão contínua dos riscos, tais eventos podem ser prevenidos ou mitigados.

Os riscos identificados são considerados controláveis por meio das medidas preventivas propostas, do acompanhamento técnico permanente e do controle administrativo da execução contratual.

O risco global da contratação é considerado moderado, sendo plenamente viável sua mitigação mediante as ações de gestão e controle estabelecidas.

O gestor do contrato e o fiscal técnico deverão monitorar continuamente os riscos identificados, promovendo a atualização da matriz sempre que necessário durante a execução contratual, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da gestão por resultados previstos na Lei nº 14.133/2021.



## 10- Grau de Prioridade da Contratação



Fundamentação: Art. 8º VI DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 e art 21 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

A contratação tem prioridade **ALTA**, visto que se trata de uma Transferência Especial oriunda de indicação 196628 vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA onde existe um prazo para a finalização do processo licitatório para que possamos receber as parcelas financeiras do programa.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o planejamento, a eficiência e o atendimento do interesse público. A priorização da presente contratação decorre de múltiplos fatores jurídicos e administrativos:

Primeiramente, trata-se de ação vinculada a transferência especial estadual com metas pactuadas e prazos definidos. O eventual atraso na deflagração do procedimento licitatório pode comprometer o cronograma de execução do calçamento e conseqüentemente, ensejar risco de bloqueio ou devolução de recursos estaduais.

Em segundo lugar, a política de infraestrutura possui caráter estrutural e transversal, impactando diretamente áreas como saúde pública, assistência social, regularização fundiária e desenvolvimento urbano.

Ademais, sob a ótica do controle externo, o Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que empreendimentos financiados com recursos públicos devem ser executados com estrita observância ao planejamento e aos prazos pactuados, sob pena de responsabilização do gestor por omissão administrativa quando houver perda injustificada de recursos.

Sob a perspectiva orçamentária, os recursos encontram-se vinculados e condicionados à execução do objeto específico. Assim, a não priorização da contratação poderá comprometer o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), além de afetar indicadores de desempenho municipal.

Considerando tais elementos como direito fundamental envolvido, prazo contratual definido, risco de perda de recursos e impacto social relevante, classifica-se a presente contratação como de alta prioridade administrativa, devendo receber



tratamento preferencial na condução da fase preparatória e na tramitação do processo licitatório.

### 11- Indicação de Vinculação ou Dependência



Fundamentação: Art. 8º VII DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 e art 21 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

A presente contratação encontra-se formal e materialmente vinculada aos instrumentos de planejamento municipal, à programação orçamentária e financeira do Município e ao instrumento de transferência especial estadual destinado à execução das obras de infraestrutura urbana, não se tratando de iniciativa autônoma isolada da Administração Municipal.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a execução das obras de calçamento em bloquetes sextavados intertravados de concreto no Distrito Mata do Isidoro depende diretamente da formalização e vigência do instrumento de transferência de recursos celebrado junto ao Estado de Minas Gerais, bem como do cumprimento das condições técnicas, financeiras e operacionais estabelecidas pelo órgão concedente e pela legislação aplicável às obras públicas de engenharia.

Há, portanto, vinculação:

- Orçamentária e Financeira – a contratação depende da efetiva disponibilidade e liberação dos recursos oriundos da Transferência Especial Estadual, devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em observância ao art. 167, inciso II, da Constituição Federal e ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Técnica – a execução está condicionada à aprovação dos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários à licitação, bem como ao atendimento integral das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à pavimentação intertravada, drenagem urbana e infraestrutura viária.



- Urbanística e Ambiental – a contratação depende da conformidade da intervenção com o planejamento urbano municipal, da regularidade das vias públicas a serem beneficiadas e do atendimento às exigências ambientais eventualmente aplicáveis, observadas as disposições da legislação urbanística e ambiental vigente.
- Planejamento Interno – a contratação está vinculada ao cumprimento da fase preparatória prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), análise de riscos, estimativa de custos, projeto básico, projeto executivo (quando necessário) e previsão orçamentária.

Além disso, há dependência operacional da conclusão das seguintes etapas prévias:

- Elaboração e aprovação dos projetos de engenharia;
- Levantamento topográfico e cadastral das vias contempladas;
- Elaboração da planilha orçamentária referencial baseada no SINAPI e demais sistemas oficiais de custos;
- Definição do cronograma físico-financeiro da obra;
- Indicação formal da dotação orçamentária;
- Emissão de parecer jurídico prévio, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros vinculados à transferência especial estadual.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a ausência de verificação das dependências técnicas, financeiras e administrativas na fase preparatória caracteriza falha de planejamento, podendo resultar em paralisações da obra, atrasos na execução e necessidade de aditivos contratuais:

"A contratação de obras públicas deve estar precedida da completa verificação das condições técnicas, financeiras e fundiárias necessárias à sua execução."

Registre-se que não há dependência de outra licitação prévia para execução do objeto, tratando-se de empreendimento autônomo e plenamente executável mediante o atendimento das condições técnicas, orçamentárias e legais acima indicadas. Eventuais intervenções complementares relacionadas a drenagem, remanejamento de



redes públicas ou adequações de infraestrutura urbana deverão estar previamente definidas e compatibilizadas com o projeto de engenharia.

Conclui-se, portanto, que a contratação está vinculada ao planejamento municipal, à disponibilidade dos recursos oriundos da Transferência Especial Estadual, à aprovação dos projetos de engenharia e ao cumprimento das exigências legais aplicáveis às obras públicas de infraestrutura, devendo tais condicionantes ser formalmente comprovadas nos autos do respectivo processo administrativo.

## **12- Aprovação e encaminhamento**

O presente Documento de Formalização de Demanda, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, integra a fase preparatória da contratação e tem por finalidade demonstrar a necessidade pública, a viabilidade técnica, a compatibilidade orçamentária e a adequação jurídica da contratação de empresa especializada para execução do calçamento.

Nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento da contratação, devendo os elementos que a compõem serem formalmente aprovados pela autoridade competente antes do início da fase externa do certame.

A aprovação deste Documento de Formalização de Demanda pela autoridade administrativa competente representa:

- Reconhecimento formal da necessidade da contratação;
- Autorização para prosseguimento da instrução processual;
- Determinação para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (se ainda não concluído) e do Termo de Referência ou Projeto Básico;
- Autorização para reserva de dotação orçamentária;
- Encaminhamento à assessoria jurídica para análise prévia, conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Após a aprovação, o processo deverá ser encaminhado:

- Ao setor de engenharia, para consolidação dos projetos básicos e executivos;
- Ao setor de contabilidade, para confirmação da adequação orçamentária e emissão de declaração prevista no art. 16 da LRF;
- À assessoria jurídica, para emissão de parecer prévio obrigatório;



• À autoridade competente, para autorização formal da abertura do procedimento licitatório.

Somente após o cumprimento dessas etapas poderá ser deflagrada a fase externa da licitação, com publicação do edital, observando-se os princípios da publicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que a aprovação ora proposta não autoriza automaticamente a contratação, mas apenas o prosseguimento regular da instrução administrativa até a fase externa do certame.

Dessa forma, submete-se o presente Documento de Formalização de Demanda à apreciação e aprovação da autoridade competente, para que, estando de acordo, determine seu regular prosseguimento.

### 13- Responsáveis



Fundamentação: Art. 8º VIII DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 e art 21 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;

Maria da Fé 30 de junho de 2026

#### **Integrante Requisitante Titular**

**Nome:** Rodrigo Bernardes

**Secretário:** Mat C 12973

**E-mail:** obras@mariadafe.mg.gov.br



#### **Integrante Requisitante Substituto**

**Nome:** Aldo Luccas Batista Gonçalves

**Diretor:** Mat E 1794 OAB/MG 190.353

**E-mail:** planejamento@mariadafe.mg.gov.br



O servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área poderá atuar na Equipe de Planejamento da Contratação.

